

PRESIDÊNCIA**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO CONJUNTO TJPE, TRF5, TRT6 e TRE-PE Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2025**

Institui o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário (Comitê Local PopRuaJud - Pernambuco), multinível, multissetorial e interinstitucional, para a execução e a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, bem como a DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 425, de 8 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, com as alterações implementadas pela Resolução CNJ nº 605, de 13 de dezembro de 2024, que tornou obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e instituiu o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê Local PopRuaJud – Pernambuco, multinível, multissetorial e interinstitucional para a execução e a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º O Comitê Local PopRuaJud - Pernambuco terá a seguinte composição mínima:

- I - um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- II - um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- III - um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- IV - um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- V - um(a) representante da Defensoria Pública da União;
- VI - um(a) representante da Defensoria Pública do Estado;
- VII - um(a) representante do Ministério Público do Estado;
- VIII - um(a) representante do Ministério Público Federal;
- IX - um(a) representante do Ministério Público do Trabalho;
- X - um(a) representante da Advocacia-Geral da União;
- XI - um(a) representante da Procuradoria Geral de Pernambuco;
- XII - um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-PE (OAB-PE);
- XIII - um(a) representante da rede de assistência social e da saúde;
- XIV - um(a) representante dos movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;
- XV - um(a) representante de organismos sociais com atuação com as pessoas em situação de rua;
- XVI - um(a) representante da academia com atuação com as pessoas em situação de rua.

§ 1º Os nomes dos(as) representantes do Comitê Local PopRuaJud – Pernambuco serão definidos em portaria conjunta do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para um período de 2 (dois) anos, devendo a instituição informar à coordenação do Comitê Local PopRuaJud – Pernambuco sempre que houver alteração .

§ 2º A coordenação do Comitê Local PopRuaJud - Pernambuco será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) dos Tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça a cada dois anos.

Art. 3º Compete ao Comitê Local PopRuaJud - Pernambuco:

I - executar e promover as políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de Pernambuco de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

II - atuar de forma articulada e propositiva com o objetivo de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

III - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça os dados relativos às partes que estão em situação de rua, por meio do Modelo de Transmissão de Dados (MTD) do DataJud, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste ato conjunto;

IV - prestar informações para o índice IPopRuaJud e para as pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional.

Art. 4º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Federal Francisco Roberto Machado

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Des. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Dra. Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo

Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 702, DE 24 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Determina a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc da Comarca de Ipojuca.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017 que cria, no âmbito da organização judiciária do Estado de Pernambuco, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Comarca de Ipojuca;